



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 776 /16.

Goiânia, 13 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**.  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 599 - P, de 22 de junho de 2016, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 265**, de 21 do mesmo mês e ano, o qual "*dá denominação ao próprio público que especifica*", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo, integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei:

"Art. 1º Fica denominado MAYK HENRIQUE GOMES BORGES o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – Unidade Goiânia, situado no Município de Goiânia – GO.

Consultada a respeito da conveniência de se acolher ou não o autógrafo de lei em destaque, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico



ESTADO DE GOIÁS  
**GOVERNADORIA DO ESTADO**



e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por meio do Despacho nº 126/2016/GGCFT, de seu Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica, encaminhado à Secretaria da Casa Civil pela Chefe de Gabinete daquela Pasta (Despacho nº 1.225/2016-GAB), manifestou-se contrária ao acolhimento do autógrafo, tecendo, para tanto, as seguintes considerações:

“DESPACHO Nº 126/2016/GGCFT – Versam os presentes autos sobre a conveniência de o Chefe do Poder Executivo acatar ou não o autógrafo de lei nº 265, de 21 de junho de 2016, de autoria do Deputado Charles Bento, que denomina o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás como MAYK HENRIQUE GOMES BORGES. Após análise da matéria, este Gabinete, unidade responsável pela gestão dos ITEGOS, informa que todas as unidades foram denominadas por meio da Lei nº 18.931, de 08 julho de 2015, com ampla divulgação. Qualquer alteração gerará transtornos quanto ao trabalho já desenvolvido.

Vale registrar, ainda, que o autógrafo de lei não identifica a unidade que deve receber essa denominação, pois em Goiânia existem 03 (três) ITEGOS: Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira, e Instituto Tecnológico do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt.”

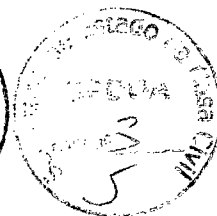
Assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas, sugerindo, ainda, ao ilustre parlamentar autor da propositura que futuramente a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
**Governador do Estado**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 265, DE 21 DE JUNHO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE DE 2016.

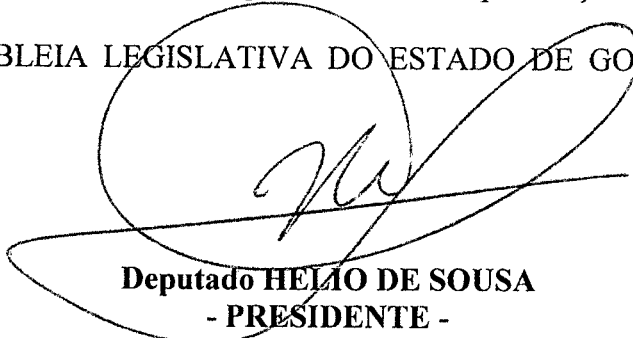
Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica denominado MAYK HENRIQUE GOMES BORGES o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás - Unidade Goiânia, situado no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016.



Deputado **HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL ( ) PARCIAL

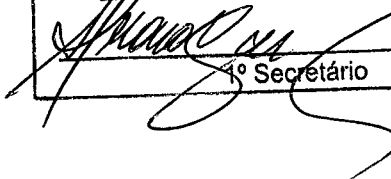
Certifico que o Autógrafo de Lei n.º 265, de 21/06/16, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 23/06/16, via ofício n.º 599/P e, em 13/07/16, devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício n.º 776/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/07/16

Kátia M. Edles M. Silva  
Seção de Protocolo e Arquivo

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 1031 08 2016

  
4º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016002278**

Data Autuação: 14/07/2016

Nº Ofício: 776 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 265, DE 21 DE JUNHO DE 2016, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015004254.



2016002278



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO

Ofício nº 776 /16.



Goiânia, 13 de

julho

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado HELIO ANTONIO DE SOUSA.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 599 - P, de 22 de junho de 2016, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 265**, de 21 do mesmo mês e ano, o qual "*dá denominação ao próprio público que especifica*", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo, integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei:

"Art. 1º Fica denominado MAYK HENRIQUE GOMES BORGES o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – Unidade Goiânia, situado no Município de Goiânia – GO.

Consultada a respeito da conveniência de se acolher ou não o autógrafo de lei em destaque, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico



ESTADO DE GOIÁS  
**GOVERNADORIA DO ESTADO**



e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por meio do Despacho nº 126/2016/GGCFT, de seu Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica, encaminhado à Secretaria da Casa Civil pela Chefe de Gabinete daquela Pasta (Despacho nº 1.225/2016-GAB), manifestou-se contrária ao acolhimento do autógrafo, tecendo, para tanto, as seguintes considerações:

“DESPACHO Nº 126/2016/GGCFT – Versam os presentes autos sobre a conveniência de o Chefe do Poder Executivo acatar ou não o autógrafo de lei nº 265, de 21 de junho de 2016, de autoria do Deputado Charles Bento, que denomina o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás como MAYK HENRIQUE GOMES BORGES. Após análise da matéria, este Gabinete, unidade responsável pela gestão dos ITEGOS, informa que todas as unidades foram denominadas por meio da Lei nº 18.931, de 08 julho de 2015, com ampla divulgação. Qualquer alteração gerará transtornos quanto ao trabalho já desenvolvido.

Vale registrar, ainda, que o autógrafo de lei não identifica a unidade que deve receber essa denominação, pois em Goiânia existem 03 (três) ITEGOS: Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira, e Instituto Tecnológico do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt.”

Assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas, sugerindo, ainda, ao ilustre parlamentar autor da propositura que futuramente a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

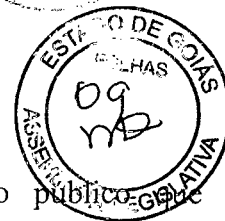
Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
Marconi Ferrelha Perillo Júnior  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 265, DE 21 DE JUNHO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

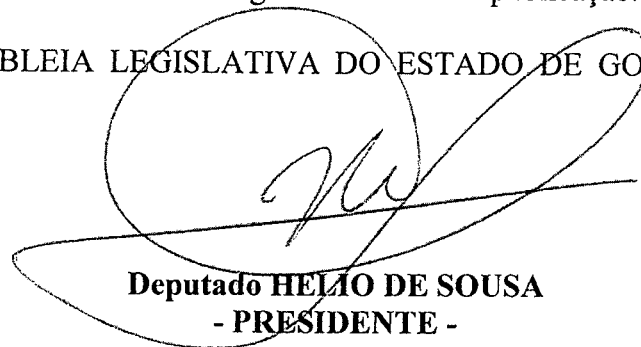
Dá denominação ao próprio público específico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado MAYK HENRIQUE GOMES BORGES o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás - Unidade Goiânia, situado no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016.



Deputado **HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



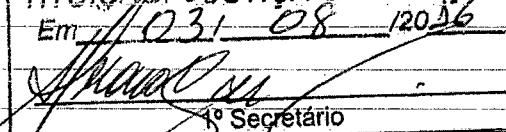
CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL ( ) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei n° 265, de 21/06/16, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 23/06/16, via ofício n° 599/P e, em 13/07/16, devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício n° 776/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/07/16

Kátia M. Borges M. Silva  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 1031 08 12026  
  
1º Secretário